



ESTADO DO TOCANTINS
COUTO MAGALHÃES
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 26.958.082/0001-75

PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES - TO
05 NOV 2025
PROTOCOLO GERAL
REG. Nº 145

Victoria Ruggia

INDICAÇÃO Nº 72/2025, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de **folga remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário**, e dá outras providências.”

A vereadora que ora subscreve, com amparo no Regimento Interno, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a seguinte providência:

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de folga remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento a esta Casa de Leis de Projeto de Lei que autorize a concessão de folga remunerada de um dia ao servidor público municipal, por ocasião de seu aniversário.

O objetivo é reconhecer e valorizar o servidor, permitindo-lhe comemorar seu aniversário junto à família, sem prejuízo de sua remuneração ou necessidade de compensação de horas.

A proposição observa o interesse público, pois incentiva o bem-estar e a motivação dos servidores, resultando em maior comprometimento e produtividade no serviço público.

SUGESTÃO DE MINUTA DO PROJETO DE LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder folga remunerada de 1 (um) dia ao servidor público municipal efetivo, comissionado ou contratado, no dia de seu aniversário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO EM:
() 1ª VOTAÇÃO
() 2ª VOTAÇÃO
() 3ª VOTAÇÃO ÚNICA
em, 09 de Novembro de 2025

[Assinatura]
1º Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS
COUTO MAGALHÃES
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 26.958.082/0001-75**

Art. 2º – A concessão do benefício observará os seguintes critérios:

- I – o servidor deverá solicitar a folga com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento protocolado junto ao setor de Recursos Humanos;
- II – a concessão ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, devendo o chefe imediato autorizar expressamente a liberação, de modo a não prejudicar o funcionamento do serviço público;
- III – caso o aniversário recaia em final de semana, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente;
- IV – o servidor não poderá acumular o benefício para uso posterior;
- V – não fará jus à folga o servidor que tiver acumulado 15 (quinze) ou mais faltas injustificadas no período compreendido entre um aniversário e outro;
- VI – o benefício não se aplica a servidores em estágio probatório, licença ou afastamento de qualquer natureza;
- VII – o servidor deverá comprovar sua data de nascimento mediante documento oficial atualizado no ato da solicitação.

Art. 3º – A folga concedida não implicará qualquer prejuízo na remuneração, nem será considerada para fins de desconto em banco de horas ou compensações.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO EM:
() 1ª VOTAÇÃO
() 2ª VOTAÇÃO
(X) VOTAÇÃO ÚNICA
A secretaria para providenciar
em, 29 de Maio de 2015

1º Secretário

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Indicação atende ao disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar seus serviços públicos.

Entretanto, conforme o art. 61, §1º, II, "c", da Constituição Federal, e por simetria o que dispõem as Leis Orgânicas Municipais, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico e dos direitos dos servidores públicos.



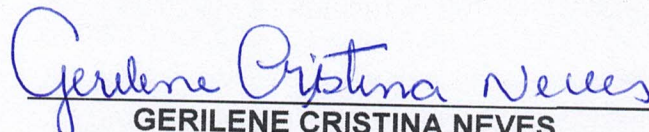
**ESTADO DO TOCANTINS
COUTO MAGALHÃES
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 26.958.082/0001-75**

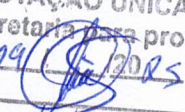
Assim, o Poder Legislativo não pode propor diretamente tal benefício, mas pode sugerir formalmente sua criação por meio deste Projeto de Indicação, em respeito ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF) e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o caráter humano, administrativo e social da medida, **indica-se ao Poder Executivo Municipal** o encaminhamento de Projeto de Lei com o conteúdo aqui proposto, por se tratar de ação justa, motivadora e benéfica aos servidores públicos municipais.

**GABINETE DA VEREADORA GERILENE CRISTINA NEVES, COUTO
MAGALHÃES - TO, AOS 24 DE OUTUBRO DE 2025.**


GERILENE CRISTINA NEVES
Vereadora - PT

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO EM:
() 1ª VOTAÇÃO
() 2ª VOTAÇÃO
(X) VOTAÇÃO ÚNICA
À secretaria para providenciar
em, 24/10/2025

1º Secretário